

ÁREA FEDERAL

PROMOVIDAS NOVAS ALTERAÇÕES NA NORMA QUE REGULAMENTA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Decreto nº 11.266/2022 alterou o Decreto nº 10.046/2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e instituiu o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

De acordo com as alterações, ora incluídas, destacamos as seguintes:

a) os gestores de dados divulgarão os mecanismos de compartilhamento de seus dados e os registros de referência sob sua responsabilidade;

b) o tratamento de dados pessoais, em qualquer nível de categorização para compartilhamento, pelos órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União, está sujeito ao atendimento dos parâmetros legais e constitucionais e importará a responsabilidade civil do Estado pelos danos suportados pelos particulares;

c) fica vedado o uso do Cadastro Base do Cidadão, ou o cruzamento deste com outras bases, para a realização de tratamentos de dados que visem mapear ou explorar comportamentos individuais ou coletivos de cidadãos, sem o consentimento expresso, prévio e específico dos indivíduos afetados e sem a devida transparência da motivação e finalidade.

SUBLIMITES DE RECEITA BRUTA PARA 2023

Através da Portaria CGSN nº 39/2022, foi divulgada a opção, pelos Estados e pelo Distrito Federal, pela aplicação no ano-calendário de 2023, de sublimite de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISSQN devidos pelos estabelecimentos optantes Simples Nacional, localizados em seus respectivos territórios.

Sob esse aspecto, vigorará o sublimite de R\$ 3.600.000,00, para os Estados e o Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 9º da Resolução CGSN nº 140/2018.

CNPJ PASSA POR PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO

Receita Federal publicou nova IN do CNPJ. O objetivo é simplificar e desburocratizar os procedimentos tributários, sendo possível ainda atualizar os novos marcos legais relacionados ao tema.

Entre as principais novidades, a nova IN traz a redução das obrigações tributárias acessórias a quem solicitar a suspensão temporária de suas atividades. Conforme publicação, as declarações de constituição de crédito tributário no âmbito da RFB de fatos geradores ocorridos a partir da confirmação da suspensão não serão mais necessárias.

A IN também reflete a melhoria e evolução no projeto da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

Outros temas importantes da nova IN do CNPJ são:

- tratamento jurídico diferenciado para startups e empresas de inovação, conforme Lei Complementar nº 167/2019;



- alterações provenientes da Lei do Ambiente de Negócios (Lei nº 14.195/2021) sobre temas que envolvem a Receita Federal;
- comunicação das alterações de ofício da situação cadastral no CNPJ, por decisões e atos da Receita Federal;
- efeitos da baixa ou suspensão do CNPJ;
- extinção da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), natureza jurídica substituída pela sociedade limitada unipessoal;
- regulamentação da baixa de ofício por óbito de MEI (Resolução CGSIM nº 48/2018), simplificando as obrigações tributárias dos contribuintes e seus representantes e reduzindo a possibilidade de fraudes no CPF do contribuinte falecido;
- regulamentação do estabelecimento virtual da entidade;
- emissão de certidão de inexistência de vínculo do solicitante na condição de representante, sócio ou administrador;
- reformulação do Beneficiário Final.

A estrutura de tópicos da nova IN do CNPJ apresenta uma organização mais lógica e maior clareza na disposição das informações para facilitar o entendimento. O esforço faz parte de diversas iniciativas implementadas para a melhoria do ambiente de negócios brasileiro. O CNPJ, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica compreende a principal base de informações relativas a empresários, pessoas jurídicas e equiparadas, além de outras entidades de interesse público.

ALTERADO ATO QUE TRATA DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DA DIFAL

Por meio do Ato Cotepe/ICMS nº 114/2022, foi alterado o Ato Cotepe/ICMS nº 14/2022, que dispõe sobre a operacionalização de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS nº 235/2021, que instituiu o Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da Unidade da Federação (UF) de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF.

Nesse sentido, as informações e suas respectivas alterações serão disponibilizadas diretamente no Portal por cada UF em seus respectivos campos específicos.

A cada atualização, total ou parcial, dos campos relacionados nos Anexos I a IV, será disponibilizada no Portal nova versão da planilha eletrônica completa pela respectiva UF, contendo indicação dos campos alterados e a respectiva chave única de codificação digital - "hashcode", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público.

As planilhas devem ser identificadas com os seguintes dados: Unidade Federada Declarante XX - Versão xxx - Vigência a partir de dd/mm/aaaa."

Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

DIVULGADOS AJUSTES SINIEF NºS 47 A 58/2022, QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Por intermédio do Despacho Confaz nº 77/2022, foram divulgados os Ajustes Sinief nºs 47 a 58/2022, que dispõem, em especial, sobre documentos fiscais eletrônicos, conforme segue:

- Ajuste Sinief nº 47/2022 – revoga o Ajuste Sinief nº 3/1996, que dispõe sobre a coleta, apuração e consolidação das operações interestaduais no tocante à Balança Comercial Interestadual, e revoga dispositivos do Convênio Sinief s/nº, de 1970, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), com efeitos a partir de 1º.02.2023;
- Ajuste Sinief nº 48/2022 – altera o Ajuste Sinief nº 21/2010, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), produzindo efeitos a partir da publicação em relação ao inciso I da cláusula primeira e a partir de 1º.01.2023 em relação aos demais dispositivos;
- Ajuste Sinief nº 49/2022 – altera o Ajuste Sinief nº 36/2019, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS), e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços, com efeitos a partir de 1º.01.2023;
- Ajuste Sinief nº 50/2022 – altera o Ajuste Sinief nº 9/2007, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico, produzindo efeitos a partir de 1º.01.2023 em relação à cláusula primeira e a partir de 1º.02.2023, em relação à cláusula segunda;
- Ajuste Sinief nº 51/2022 – altera o Ajuste Sinief nº 31/2020, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal por estabelecimentos com atividades no segmento de rochas ornamentais, com efeitos a partir de 1º.01.2023;
- Ajuste Sinief nº 52/2022 – altera o Ajuste Sinief nº 36/2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal por estabelecimentos com atividades no segmento de mineração, com efeitos a partir de 1º.01.2023;
- Ajuste Sinief nº 53/2022 – altera o Ajuste Sinief nº 10/2022, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, com efeitos a partir de 1º.02.2023;



- Ajuste Sinief nº 54/2022 – altera o Ajuste Sinief nº 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, com efeitos a partir de 1º.02.2023;

- Ajuste Sinief nº 55/2022 – altera o Ajuste Sinief nº 9/2022, que institui o Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos (PAA), com a finalidade de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020;

- Ajuste Sinief nº 56/2022 – altera o Ajuste Sinief nº 5/2021, que institui a Declaração de Conteúdo eletrônica (DC-e) e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica (DACE);

- Ajuste Sinief nº 57/2022 – Altera o Ajuste SINIEF nº 1/2019, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, com efeitos retroativos a 1º.10.2022; e

- Ajuste Sinief nº 58/2022 – altera o Ajuste Sinief nº 7/2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, produzindo efeitos na data da publicação, em relação ao inciso I da cláusula segunda e a partir de 1º.02.2023, em relação aos demais dispositivos.

ALTERADAS AS LISTAGENS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE “PRODUTOS ALIMENTÍCIOS” E “FABRICAÇÃO EM ESCALA NÃO RELEVANTE”

De acordo com os Convênios ICMS nº 195/2022 e 196/2022, foram promovidas alterações no Convênio ICMS nº 142/2018, que disciplina as regras gerais sobre substituição tributária em âmbito Nacional.

As alterações começam a produzir efeitos em 1º.01 e 1º.02.2023 e, estão relacionadas aos seguintes anexos:

- Anexos XVII - Produtos alimentícios; e

- Anexo XXVII - Bem e mercadoria não sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, se fabricados em escala industrial não relevante.

ALTERADAS DISPOSIÇÕES QUE IMPACTAM NA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE MDF-e

Foi publicado o Ajuste Sinief nº 48/2022 que altera as regras de emissão do MDF-e.

A partir de 14.12.2022, a obrigatoriedade de emissão de MDF-e não alcança ao produtor rural emitente de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), modelo 55, e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelos 55, emitida por meio do Regime Especial Nota Fiscal Fácil, nas operações realizadas em veículos próprios ou arrendados ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas.

Já para 2023, o DAMDFE, impresso ou eletrônico, será considerado documento fiscal inidôneo quando emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

O DAMDFE poderá ser apresentado em meio eletrônico, conforme dispõe o leiaute no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), quando a prestação de serviços de transporte de cargas tiver que observar os momentos seguintes para sua emissão, exceto no caso de MDF-e emitido em contingência:

a) no modal aéreo, em até 3 horas após a decolagem da aeronave;

b) na navegação de cabotagem, após a partida da embarcação; e



c) no modal ferroviário, no transporte de cargas fungíveis destinadas à formação de lote para exportação no âmbito do Porto Organizado de Santos, após a partida da composição.

DIVULGADOS CONVÊNIOS QUE ALTERAM ATOS QUE DISPÕEM SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por intermédio do Despacho Confaz nº 77/2022, foram divulgados os Convênio ICMS nºs 195 a 197/2022, que dispõem sobre o regime de substituição tributária, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 195/2022 - altera o Convênio ICMS nº 142/2018, o qual dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.01.2023;

- Convênio ICMS nº 196/2022 - altera o Convênio ICMS nº 108/2022, o qual altera o Convênio ICMS nº 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes; e

- Convênio ICMS nº 197/2022 - altera o Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/2018, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto, com efeitos a partir de 1º.01.2023.

ALTERADAS DISPOSIÇÕES QUE IMPACTAM NO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DOCUMENTO FISCAIS ELETRÔNICOS VIA PAA

Por meio do Ajuste Sinief nº 55/2022, o PAA é um “Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos.

Em 24.09.2020, foi publicada a Lei Federal nº 14.063/2020, com o objetivo de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos. Com esta norma, passamos a ter uma nova classificação para as assinaturas digitais. Nos seguintes termos:

- a) assinatura eletrônica simples;
- b) assinatura eletrônica avançada (utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria);
- c) assinatura eletrônica qualificada, sendo esta exigida em matéria de emissão de NF-e, NFC-e e CT-e.

Ainda em razão da publicação da Lei nº 14.063/2022, foi editado o Ajuste Sinief nº 9/2022, para instituir o “Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos (PAA), que poderá ser utilizado pelos contribuintes que emitam Documento Fiscal Eletrônico - (DFE), pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

O provedor de assinaturas tratado neste texto, tem a finalidade de realizar comunicações com os sistemas de autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos providos pelas administrações tributárias, em nome do contribuinte.

Com a publicação do Ajuste Sinief nº 55/2022, foram efetuadas alterações de ordem técnica nos procedimentos trazidos pelo Ajuste Sinief nº 9/2022, sobre os quais destacamos:

- a) definido que a integração entre o PAA e as administrações tributárias autorizadas de DFE seguirá os padrões técnicos do Manual de Orientação do Contribuinte (MOC) da NF-e e o Manual de Orientação do PAA (MOPAA);
- b) passa a ser admitida como válida, perante a administração tributária, a assinatura eletrônica avançada de que trata a Lei nº 14.063/2020, realizada pelas chaves públicas e privadas fornecidas pela administração tributária;



c) para prover os serviços do PAA, deverá ser enviada à administração tributária da unidade Federada:

c.1) o XML do documento fiscal eletrônico com sua assinatura qualificada, e com a assinatura avançada do contribuinte, realizada pela chave privada fornecida pela administração tributária;

c.2) informações acerca de suspeita de uso indevido, perda ou roubo das chaves privadas fornecidas pela administração tributária.

Estas e outras alterações entram em vigor a partir de 14.12.2022.

POSTERGADO O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DA DC-E PARA 1º.03.2024

O Ajuste Sinief nº 5/2021, criou a Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) e a Declaração Auxiliar de Conteúdo Eletrônica (DACE), obrigação acessória que poderá ser utilizada no transporte de bens e mercadorias na hipótese de não ser exigida documentação fiscal.

A DC-e tem 2 objetivos:

a) substituir a "Declaração de Conteúdo", emitida para acobertar a circulação de bens e mercadorias por intermédio das agências do Correio, nos termos do Protocolo ICMS nº 32/2001;

b) ser utilizada em operações envolvendo pessoas físicas e jurídicas não contribuinte do ICMS.

A implantação da DC-e estava prevista para ter início em 1º.03.2023, contudo a publicação do Ajuste Sinief nº 56/2022 postergou este prazo para 1º.03.2024, permitindo assim, maior tempo para adaptação a esta obrigação acessória, e incorporação pelos Estados e Distrito Federal em seus normativos.

Observar que as disposições sobre a DC-e continuam não sendo aplicáveis para os Estados de São Paulo e Bahia.

Vale ressaltar que o protocolo nº 32/2001, fixa procedimentos a serem observados pelos correios, e dentre outras disposições permite que no transporte de mercadorias ocorridas entre "não contribuintes" seja utilizada a declaração de conteúdo ao invés de nota fiscal.

PROMOVIDAS DIVERSAS ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO QUE INSTITUI A NF-e

Por meio do Ajuste Sinief nº 58/2022, foi dada nova redação aos §§15, 15-A e 16 da cláusula nona do Ajuste Sinief nº 7/2005, a qual institui a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), observando que:

a) o Danfe poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE Simplificado - Etiqueta", devendo ser observadas as definições constantes no MOC.

b) poderá ser suprimida a informação do valor total da NF-e no Danfe Simplificado - Etiqueta.

c) nas operações de venda a varejo para consumidor final, por meio eletrônico, venda por telemarketing ou processos semelhantes, exceto nos casos de contingência com uso de Formulário de Segurança ou quando solicitado pelo adquirente, o Danfe poderá, de forma alternativa à impressão em papel, ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC, desde que tenha sido emitido o MDF-e relativo ao transporte das mercadorias relacionadas na respectiva NFe."

Além de outras alterações importantes, destacamos a inclusão de novos eventos da NF-e, com efeitos a partir de 1º.02.2023, sendo eles:



- a) insucesso na Entrega da NF-e, registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo remetente, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte;
- b) cancelamento do Insucesso na Entrega da NF-e, registro de que houve o cancelamento do registro de insucesso na entrega da mercadoria pelo remetente;
- c) insucesso na Entrega do CT-e, registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte; e
- d) cancelamento do Insucesso na Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de insucesso na entrega da mercadoria pelo transportador."

Lembrando que evento, é qualquer fato relacionado com uma NF-e, normalmente ocorrido após a sua respectiva autorização de uso. Os eventos aparecem na consulta da NF-e na Internet e funcionam como se fossem um extrato dos fatos vinculados a este documento.

Embora a norma entre em vigor na data de sua publicação (14.12.2022), algumas alterações produzem efeitos somente a partir de 1º.02.2023.

ACRESCENTADA INFORMAÇÃO DO CÓDIGO PIX E NOVOS CÓDIGOS DE RECEITA NA GNRE ONLINE

Conforme Despacho Confaz nº 78/2022, foram promovidas as seguintes alterações nos campos de preenchimento da GNRE-Online:

- a) acrescenta a informação do código PIX no campo "Código de Barras e/ou código PIX;
- b) inclui os códigos de receita:
 - b.1) Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - Código 20001-8; e
 - b.2) Outras Receitas - Código 50002-0.

A Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais On-Line - GNRE On-Line - Modelo 28 passa a vigorar conforme modelo publicado no site do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) no link: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/outros/modelos/modeloseformularios>.

Esta alteração produz efeitos a partir de 15.12.2022.

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 4/2022, VERSÃO 1.00, QUE DIVULGA O APERFEIÇOAMENTO DA REGRA DE VALIDAÇÃO DO CAMPO DO ISSQN

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba "Documentos", "Notas Técnicas", a Nota Técnica nº 4/2022, versão 1.00, que divulga o aperfeiçoamento da regra de validação do campo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Esta Nota Técnica tem o objetivo de aperfeiçoar a regra de validação do campo do ISSQN, permitindo que as Unidades da Federação possam parametrizar com precisão a aceitação, ou não, da autorização de NF-e/NFC-e com a Tag de item de Serviço.

Visando dar transparência na identificação da parametrização adotada pela UF, poderá ser realizada consulta na tabela publicada no link <<http://nfce.encat.org/>>, aba "Desenvolvedor", opção "Regras de Validação".



Prazos de implantação:

Implantação de Teste: Até 28.12.2022

Implantação de Produção: 02.01.2023, conforme calendário de cada Unidade da Federação

SÃO PAULO ADERE A NOTA FISCAL FÁCIL (NFF) PARA OS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS

De acordo com a Portaria SRE nº 97/2022, a partir de **1º.01.2023** o transportador autônomo de cargas poderá aderir ao regime especial da Nota Fiscal Fácil (NFF), tornando mais simples a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico modelo 57 (CT-e) e do Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônico modelo 58 (MDF-e).

A adesão ao regime especial, bem como a emissão dos referidos documentos fiscais, será feita mediante o aplicativo da NFF, que está disponível para download no site <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nff>.

Ressalta-se que a Nota Fiscal Fácil, instituída pelo Ajuste Sinief nº 37/2019, abrange outros tipos de documentos fiscais eletrônicos porém, o fisco paulista aderiu unicamente, ao CT-e e MDF-e para serem emitidos por transportadores autônomos de cargas que aderirem ao regime especial.

Aos contribuintes que aderirem ao NFF, caberá observar as disposições contidas no referido Ajuste Sinief, bem como no correspondente Manual de Orientação do Contribuinte (MOC).

DIVULGADO O IVA-ST PARA BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM "PRODUTOS DE LIMPEZA"

Por meio da Portaria SRE nº 100/2022, foram estabelecidos os percentuais relativos ao Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) a serem utilizados, no período de **1º.01.2023** a **30.09.2025**, no cálculo da substituição tributária de produtos de limpeza sujeitos a esse regime.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º.01.2023, data em que ficará revogada a Portaria CAT nº 84/2019.

DIVULGADO O IVA-ST PARA BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM "ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO"

Por meio da Portaria SRE nº 101/2022, foram estabelecidos os percentuais relativos ao Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) a serem utilizados, no período de **1º.01.2023** a **30.09.2025**, no cálculo da substituição tributária de artefatos de uso doméstico sujeitos a esse regime.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º.01.2023, data em que ficará revogada a Portaria CAT nº 4/2020.

RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE TRATAM DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Através do Decreto nº 67.346/2022, foram ratificados os convênios ICMS a seguir relacionados, porém, somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), expressa ou tácita, na forma da Lei nº 17.293/2020, art. 23, o Poder Executivo poderá implementá-los, no âmbito do Estado de São Paulo.

São eles:

Convênio nº	Benefício fiscal
<u>172/2022</u>	Autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas

	operações internas com leite vegetal de aveia.
<u>180/2022</u>	Promove alteração e inclusão de itens ao Convênio ICMS 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
<u>181/2022</u>	Inclui novos itens ao Convênio ICMS nº 63/2020, que concede isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).
<u>182/2022</u>	Altera o Convênio ICMS nº 38/2001 , que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.
<u>183/2022</u>	Autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e permite o recolhimento do imposto sem acréscimos, em até 15 dias, na hipótese em que a aplicação do disposto no convênio resultar em complemento de ICMS pela montadora.
<u>193/2022</u>	Altera o Convênio ICMS nº 220/2019 , que altera o Convênio ICMS nº 3/2018 , que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural (Repetro).

DIVULGADO O SALÁRIO-MÍNIMO/2023

Conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, foi divulgado o novo valor do salário-mínimo em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, o qual será de:

- a) R\$ 1.302,00 - valor mensal;
- b) R\$ 43,40 - valor diário; e
- c) R\$ 5,92 - valor horário.

FGTS: CONSELHO CURADOR APROVA USO DO FGTS PARA PAGAR ATÉ SEIS PARCELAS DE IMÓVEL ATRASADAS

Tradicionalmente, os recursos do FGTS poderiam ser usados para pagar até três parcelas atrasadas da casa própria. Desde maio, está autorizado o uso do saldo do FGTS para quitar até 12 prestações em atraso do Sistema Financeiro da Habitação. A medida, no entanto, perderia a validade no próximo dia 31 de dezembro. Com a decisão tomada na reunião desta terça-feira, fica mantida a possibilidade de usar recursos do Fundo para pagar parcela em atraso, mas por um novo prazo.

“A proposta é passar, a partir de janeiro, em definitivo, de três para seis o número máximo de prestações que o mutuário pode ter em atraso para usar o Fundo de Garantia. Esse conselho tem estado sempre sensível a dar condições para o mutuário não perder a capacidade de pagamento”, disse o conselheiro José da Silva Aguiar.

O Conselho Curador não alterou as demais regras do uso do FGTS para a compra da casa própria. As condições para liquidação, amortização ou adiantamento de parte das parcelas adimplentes continuam em vigor.

Outra decisão tomada na reunião foi permitir que concessionárias privadas de infraestruturas de transportes – que operam rodovias, ferrovias, hidrovias, portos ou aeroportos, tenham acesso a recursos do FGTS por meio do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transportes). A medida tinha sido proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Com a autorização, consórcios e sociedades de propósito específico podem conseguir financiamentos, com recursos do FGTS, para construir obras de mobilidade urbana em regiões que sofrerem impacto dos empreendimentos. Assim, o Pró-Transportes poderá financiar a construção de um viaduto em uma região afetada por uma ferrovia ou um corredor de ônibus ou ligação sobre trilhos entre um aeroporto e uma estação de metrô, de trem ou de BRT.

De acordo com o Conselho Curador do FGTS, as melhorias realizadas devem contribuir para melhorar a mobilidade nos centros urbanos, a integração multimodal com a rede de transporte público e para o incremento do retorno das operações de crédito do FGTS.

O Conselho Curador do FGTS é um colegiado tripartite composto por entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e de representantes do Governo Federal. É presidido pelo representante do Ministério do Trabalho e Previdência.

Condições para uso do FGTS:

Para acessar o recurso, é preciso ter no mínimo três anos de trabalho sob o regime do FGTS, somando-se os períodos trabalhados, consecutivos ou não, na mesma ou em empresas diferentes. Além disso, o mutuário não pode ter financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação, em qualquer parte do país, e nem ser proprietário de imóvel residencial urbano.

ABONO SALARIAL PIS/PASEP 2023 - DIVULGADO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

De acordo com a Resolução Codefat nº 968/2022, foi divulgado o calendário de pagamento do abono salarial, exercício 2023, devido aos trabalhadores de empresas privadas que integram o Programa de Integração Social (PIS), e aos trabalhadores da administração pública que integram o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do Abono Salarial (PASEP), conforme a seguir:

PIS - Agente pagador: Caixa Econômica Federal

Nascidos em	Recebem a partir de	Recebem até
Janeiro	15.02.2023	28.12.2023
Fevereiro	15.02.2023	28.12.2023
Março	15.03.2023	28.12.2023
Abril	15.03.2023	28.12.2023
Maiο	17.04.2023	28.12.2023
Junho	17.04.2023	28.12.2023
Julho	15.05.2023	28.12.2023
Agosto	15.05.2023	28.12.2023
Setembro	15.06.2023	28.12.2023
Outubro	15.06.2023	28.12.2023
Novembro	17.07.2023	28.12.2023
Dezembro	17.07.2023	28.12.2023

Pasep - Agente pagador: Banco do Brasil S.A.

Final da inscrição	Recebem a partir de	Recebem até
0	15.02.2023	28.12.2023
1	15.03.2023	28.12.2023
2	17.04.2023	28.12.2023
3	17.04.2023	28.12.2023
4	15.05.2023	28.12.2023
5	15.05.2023	28.12.2023
6	15.06.2023	28.12.2023
7	15.06.2023	28.12.2023
8	17.07.2023	28.12.2023
9	17.07.2023	28.12.2023

O abono salarial:

a) decorrente do deferimento de recurso administrativo, de reprocessamento ou de decisão judicial será disponibilizado para pagamento ao trabalhador no dia 15 do mês subsequente ao parecer, ou da sentença judicial, ou no primeiro dia útil posterior, caso o dia estabelecido não seja dia útil;

b) para trabalhadores identificados em RAIS entregues até o dia 21 de junho de 2022, e no eSocial, até o dia 5 de dezembro de 2022, terá o pagamento disponibilizado no calendário de pagamento anual constante no calendário já transcritos e, após essas datas, no calendário do exercício seguinte.

As informações do abono salarial - calendário de pagamento de 2023 poderão ser consultadas pelos trabalhadores a partir do dia 5 de fevereiro de 2023:



a) na carteira de trabalho digital; ou

b) no portal gov.br.

MERCADO DE SEGUROS É FUNDAMENTAL PARA INFRAESTRUTURA BRASILEIRA AVANÇAR

A agenda de investimentos privados e as novas concessões de vários segmentos até pouco tempo controlados pelo estado tornaram-se mais aderentes à nova realidade econômica. Àquela que defende que não há desenvolvimento sem a participação conjunta entre governo e capital privado. Essa premissa é corroborada com os números do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que mostram que o investimento público perdeu espaço para o setor privado na indústria da construção no Brasil, por exemplo. As empresas ampliaram a sua participação de 42,1% em 2010 para 50% em 2021, impulsionando, com isso, tanto o setor de seguros como, em contrapartida, o de resseguro.

Como uma das economias gigantes do planeta, o Brasil é desafiador para os investidores. De acordo com dados do Fórum Econômico Mundial, apesar de estarmos entre os 10 maiores PIB do mundo, a qualidade de nossa infraestrutura (sobretudo para o escoamento da produção) está em 65º lugar entre 137 países. É muito pouco para quem quer espaço entre os líderes da produção mundial. O mesmo estudo apontou outras deficiências: a qualidade das estradas, das ferrovias, dos portos e dos aeroportos ficou em 105ª, 88ª, 106ª e 95ª posições, respectivamente. Ou seja: há muito o que fazer.

Para que o país possa ser competitivo daqui uma década, a ABDIB (Associação Brasileira da Infraestrutura de Base) calcula que os investimentos anuais até 2031 teriam que ser superiores a R\$ 280 bilhões em projetos voltados à produção. Como isso envolve risco, é necessário desenvolver salvaguardas que sustentem e despertem o apetite do capital privado nacional e mundial. E como as grandes empresas do mercado sempre cultivaram a expressão segurança e proteção, o seguro é a garantia dos projetos.

Mas a seguradora precisa, assim como todos, cuidar da sua segurança financeira, evitar que seu patrimônio e de seus clientes possa ser dilapidado por riscos. Isso atinge todos os setores, especialmente o de grandes obras, como petróleo e gás, energia e transporte, assim como os segmentos econômicos intensivos em uso de novas e modernas tecnologias. É isso que as apólices de seguro e resseguro têm o compromisso de honrar.

Em um país emergente e continental como o Brasil, tanto o mercado de seguros como de resseguros tem muito a contribuir para a formação de poupança interna e a cobertura de grandes riscos que grandes obras envolvem. É este segmento que tem conquistado relevância por dar proteção às relações econômicas com seus interesses sociais e financeiros na vida de todos. Mesmo com as obras de infraestrutura ainda na planilha, o resseguro no Brasil avançou 4,5% entre janeiro e abril de 2022, segundo a Susep (Superintendência de Seguros Privados), totalizando R\$ 4,5 bilhões em prêmios. Demonstra que, apesar do momento, de baixo crescimento e inflação alta, o mercado cresce.

É esta a importância do resseguro para a vida e a saúde do mercado segurador e para a economia. Uma palavra muitas vezes desconhecida e que tem uma importância vital sobretudo porque são as grandes obras, tanto públicas como privadas, que abrem caminho para o desenvolvimento econômico e social de uma cidade, de um estado e de um país.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

20.12.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

